A C Ó R D Ã O

TC-016738.989.24-3 (ref. TC-015896.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Carlos Vido, Fernando Machado Oliveira, Regiane Santo Trevelato (Secretários Municipais) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$1.566.344,79, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R$1.508.745,16.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPASSES PÚBLICOS. CONTRATO DE GESTÃO. JULGAMENTO PELA PARCIAL REGULARIDADE. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTES A GASTOS ADMINISTRATIVOS SEM COMPROVAÇÃO DE VINCULAÇÃO, DESPESAS NÃO PREVISTAS E SALDO NÃO APLICADO. INSURGÊNCIA DO MUNICÍPIO OBJETIVANDO AUMENTAR O VALOR A SER RESSARCIDO PELA ENTIDADE. NÃO APRESENTAÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO RECORRIDA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Osasco e, quanto ao mérito, nos termos do voto do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CTXO-63XA-7BG1-5OK3

Relator e em conformidade com as notas taquigráficas, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, o Acórdão recorrido.

Vice-Presidente no exercício da Presidência – Conselheiro Dimas Ramalho.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CTXO-63XA-7BG1-5OK3